ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2019

Ata da sessão de julgamento do processo administrativo nº 001/2019, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, no dia 18 de Junho de 2019, às 19h, sob a presidência do vereador **CICERO CRUZ MOUTINHO**, o qual verificou a presença dos seguintes vereadores: **DANIEL WALISON DE JESUS SOUSA, ANTÔNIO REINALDO FERREIRA GOMES, JOSENILDO FERREIRA BARBOSA, JOACY COSTA, FREDERICO GUEDES DE OLIVEIRA, ELIAS MADEIRA PEREIRA, SOLANGE DOS SANTOS ARAÚJO, MARCONCELIO ASSUNÇÃO DA SILVA, JARBAS FERNANDES DE ANDRADE E EDIMAR CARDOSO DE OLIVEIRA.** O senhor presidente cumprimentou todos os presentes, invocou a proteção de Deus e em nome do povo declarou os trabalhos abertos. A seguir o senhor presidente solicita a segunda secretária a vereadora **Solange dos Santos Araújo** a leitura da bíblia e a pronunciação dos vereadores presentes. Continuando o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário o vereador **Joacy Costa** a leitura da ata da Ata da primeira Sessão ordinária realizada no dia 13/06/2019, após a leitura a ata foi colocada em votação em plenário, sendo aprovada por unanimidade. A seguir, o senhor presidente coloca em pauta para julgamento o processo administrativo nº 001/2019, relativo à denúncia formulada por **Adan Eudes Amorim de Araújo**, para apurar infrações político-administrativas, em face dos vereadores **Antônio José Queiroz dos Santos, Antônio Barbosa Sousa, Antônio Silva Feitosa, Ângela Maria Silva Araújo, Ozeas Gomes Teixeira, Wagner Mariano Uchôa Lima, Edvan Neves da Conceição, Marcos Pereira de Alencar, Maria Luísa de Jesus do Nascimento e Francinildo Lopes Soares**, por utilizaram de seus mandatos para praticarem atos de corrupção e por faltarem com o decoro na função pública, ao exigirem propina do prefeito deste Município. Ao final, o denunciante requereu a cassação do mandato dos referidos vereadores, nos termos do Artigo 7º, incisos I e III do Decreto-Lei nº 201/67 c/c Artigo 22, § 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Informa aos Nobres Julgadores e também à defesa, que deverão ser lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores, pelos denunciados ou seu defensor. Na oportunidade, o senhor presidente informa que todos os denunciados foram devidamente notificados, por meio de seus advogados devidamente constituídos nos autos. acerca da presente sessão de julgamento. Ato continuo, o presidente realizou a chamada nominal dos acusados, **ANTÔNIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS, ANTÔNIO BARBOSA SOUSA, ANTÔNIO SILVA FEITOSA, ÂNGELA MARIA**

SILVA ARAÚJO, OZEAS GOMES TEIXEIRA, WAGNER MARIANO UCHÔA LIMA, EDVAN NEVES DA CONCEIÇÃO, MARCOS PEREIRA DE ALENCAR, MARIA LUÍSA DE JESUS DO NASCIMENTO E FRANCINILDO LOPES SOARES, porém, verificou-se que nenhum deles se fizeram presentes neste plenário. Desta forma, registro a presença da defesa, na pessoa dos causídicos Dr. Fábio Alcântara e Dr. Cassia Rejane. Logo após o senhor presidente agradece a policia pela presença e por estar fazendo a segurança de todos os presentes. Continuando o Dr. Fábio Alcântara, faz um requerimento verbal solicitando que os requerimentos direcionados ao plenário, sejam apreciados antes da discussão do debate do Parecer final da Comissão Processante, de forma rápida, os dois requerimentos, bem como o requerimento que será apresentado agora. O senhor Presidente suspende a sessão por 15 minutos. Ao retornar o senhor presidente suspende a sessão novamente por mais 30 minutos, para que a casa aprecie os requerimentos apresentados pela Defesa. Retomado os trabalhos o senhor informa que foi protocolado três requerimentos pela defesa, sendo que um deles foi direcionado a Comissão Processante. Desta forma, passa a palavra ao relator da Comissão o **vereador Elias Madeira Pereira** para que o mesmo emita o parecer. Em seguida, ao apreciar o requerimento protocolado pela defesa dos acusados nos dias 17 de Junho de 2019, o ilustre relator explanou que: "A defesa requereu a declaração da nulidade total de todo trabalho realizado pela Comissão Processante, todavia, este requerimento não merece prosperar. O **primeiro argumento** é de que supostamente existe a parcialidade da Comissão Processante, uma vez que os integrantes investigam todos os Vereadores afastados, inclusive aqueles dos quais são suplentes. Inicialmente, destaco que o Artigo 5º, inciso I do Decreto 201/67 dispõe acerca do impedimento de vereadores que realizaram a denúncia. No entanto, o autor da denúncia não foi nenhum dos vereadores desta Casa de Leis, mas sim o cidadão **Adan Eudes Amorim de Araújo,** portanto, rejeito o primeiro argumento. Ademais, estamos à frente de um caso excepcional, no qual todos os vereadores desta câmara municipal. exceto o Presidente Cícero Moutinho, foram afastados do cargo e presos temporariamente pela prática de atos ilícitos que deram ensejaram a denúncia, conforme se extrai do inquérito policial anexado nos autos, motivo pelo qual o requerimento formulado pela defesa não merece prosperar. O segundo argumento apresentado pela defesa é de que o presidente da câmara municipal, Cícero da Cruz Moutinho, supostamente esteve impedido de atuar, pois foi arrolado como testemunha pelo Ministério Público na ação penal. No entanto, quem conduziu o processo administrativo foi a comissão processante, composta pelos vereadores DANIEL WALISON DE JESUS, ELIAS MADEIRA PEREIRA e ANTÔNIO REINALDO FERREIRA GOMES, inexistindo prejuízos processuais ocasionados pelo Presidente da Câmara. Conforme dito anteriormente, estamos à frente de um caso excepcional, no qual todos os vereadores desta urbe foram afastados do cargo e presos temporariamente,

restando apenas o Presidente da Câmara com seu mandato intacto. Ademais, inobserva-se qualquer indicação quanto à ocorrência de eventual prejuízo processual existente. O processo seguiu regularmente seu feito, sem qualquer demonstração efetiva de prejuízo as partes decorrentes de descumprimento de dispositivo legal ou regimental. Portanto, considerando a excepcionalidade do caso, bem como que o Presidente da Câmara sempre pautou pela imparcialidade no curso do processo administrativo, rejeito a alegação da defesa neste ponto. O **terceiro argumento** aforado pela defesa é de que o prazo de 90 *(noventa)* dias para finalizar o processo administrativo supostamente se esgotou, visto que o prazo havia iniciado no dia da expedição do Decreto 01/2019. Todavia, o termo inicial para a contagem do referido prazo de 90 dias é o momento da efetivação da notificação dos acusados e não da expedição do decreto, conforme dispõe o Artigo 5º, inciso VII do Decreto 201/67. De igual forma, a decisão liminar proferida pelo respeitável Juízo da Comarca de Augustinópolis-TO, no dia 15 de Março de 2019, suspendeu integralmente o curso do presente processo administrativo 001/2019, inclusive o prazo de 90 *(noventa)* dias para conclusão dos trabalhos, o qual voltou a fluir no dia da sessão que anulou parcialmente o processo administrativo, realizada no dia 06 de Maio de 2019. Dessa forma, considerando que o prazo para conclusão do processo administrativo finaliza no dia 10 de Julho de 2019, rejeito a alegada intempestividade aventada pela defesa. Por fim, a defesa dos acusados pleiteia a nulidade da citação/notificação dos acusados FRANCINILDO LOPES SOARES e ANTÔNIO SILVA FEITOSA, realizada pelo servidor ANTOGNIONE CAVALCANTE MELO. Contudo, o comparecimento de todos os referidos acusados nos autos, no ato da apresentação de defesa prévia, por meio de advogado regularmente constituído, supre inequivocamente qualquer pretensão relacionada ao procedimento de citação das partes. Nesse sentido, o Ministério Público Estadual, ao exarar o parecer nos autos do Mandado de Segurança nº 0001558-37.2019.827.2710, asseverou que: "É vedado o "venire contra factum proprium", ou seja, o comportamento contraditório. Por essa razão, não pode o impetrante conhecer dos autos e depois alegar a nulidade da citação. Este princípio enuncia a proibição da ruptura da confiança, por meio da incoerência. Ou seja, a vedação do comportamento contraditório é, justamente, a tutela da confiança, que mantém relação íntima com a boa-fé objetiva". Assim, com base nos referidos argumentos, a Comissão Processante manifesta pelo indeferimento dos requerimentos formulados pela defesa e ratifica os termos do parecer final anteriormente apresentado, no sentido de opinar pela Procedência da Acusação. Dessa forma, requer ao Senhor Presidente que submeta o parecer final e a presente manifestação ao plenário desta Câmara Municipal". Continuando, o senhor presidente submeteu o parecer verbal da comissão processante ao plenário, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente solicita ao primeiro secretário a leitura dos dois últimos requerimentos da defesa, que foram direcionados à

Presidência da Câmara. Após a leitura, os Requerimentos foram colocados para votação nominal em plenário. O vereador **Frederico Guedes** delibera seu voto a acerca dos pedidos formulados pela Defesa nas Folhas 545 até 547, bem como da petição protocolada nesta data, ambos de competência deste plenário, passando a emitir meu voto, nos seguintes termos . "Nas manifestações protocoladas nesta data, a defesa sustenta três argumentos centrais, quais sejam: O primeiro trata do pedido de arquivamento do presente processo administrativo, sob a alegação de que o prazo de 90 dias para conclusão do processo já teria se esgotado. Todavia, a decisão liminar proferida pelo Juízo da Comarca de Augustinópolis-TO, no dia 15 de Março de 2019, suspendeu integralmente o curso do presente processo administrativo nº 001/2019, inclusive o prazo de 90 *(noventa)* dias para conclusão dos trabalhos. Ressalta-se que o prazo voltou a fluir somente no dia da sessão que anulou parcialmente o processo administrativo, realizada no dia 06 de Maio de 2019. Dessa forma, partindo da premissa de que a referida decisão liminar suspendeu o prazo de 90 dias para conclusão do processo administrativa, nota-se que prazo final para a respectiva conclusão finaliza no dia 10 de Julho de 2019. Indefiro, portanto, este requerimento. O Segundo argumento é de que a Comissão Processante e o Presidente da Câmara de Augustinópolis-TO são impedidos de atuar no presente processo. Nesse sentido, o Artigo 5º, inciso I do Decreto 201/67 dispõe acerca do impedimento de vereadores que realizaram a denúncia. Todavia, o autor da denúncia não foram os vereadores desta Casa de Leis, mas sim o cidadão **Adan Eudes Amorim de Araújo**. Dessa forma, tais dispositivos não se aplicam ao presente caso. Por outro lado, a atuação do Presidente da Câmara no presente processo não causou qualquer prejuízo processual ao regular andamento do feito, sobretudo ao notar que sempre pautou sua conduta pela imparcialidade. O processo seguiu regulamente seu feito, sem qualquer demonstração efetiva de prejuízo às partes decorrente de descumprimento de dispositivo legal ou regimental. Portanto, considerando a excepcionalidade do caso, bem como que o presidente da Câmara sempre pautou pela imparcialidade no curso do processo administrativo, rejeito a alegação da defesa também nesse ponto". Em seguida os demais vereadores votaram e indeferiram todos os requerimentos arguidos pela defesa, seguindo à unanimidade os termos do voto do nobre Vereador **FREDERICO GUEDES**. Continuando, o senhor presidente perguntou aos nobres pares se desejam a leitura de alguma peça dos autos, a vereadora Solange solicitou e realizou a leitura do parecer final da Comissão Processante. A seguir o senhor presidente perguntou à defesa dos acusados se desejam realizar a leitura de alguma peça do processo, sendo informado que não seria necessário. Em seguida, o senhor presidente suspende a sessão por 20 minutos. Ao retornar os trabalhos, o senhor presidente passa a palavra aos demais parlamentares, para se manifestarem, no prazo máximo de quinze minutos, cada um, mas os vereadores optaram por

não se pronunciar. Ato contínuo, o senhor Presidente passa a palavra para a defesa dos denunciados para, no prazo máximo de 2 *(duas)* horas, produzirem defesa oral. Com a palavra a Dr. Cassia Rejane. "Cumprimento a mesa e os demais parlamentares presentes em nome do colega Fabio, pois é uma pessoa muito admirável. Em seguida inicia sua fala relatando um acontecido que ocorreu no dia da prisão dos vereadores. Relata que no dia foi ate o presidio e ao sair foi indagada por um senhor que falou que a admirava muito porem ela tinha caído em seu conceito por estar defendendo tais corruptos, na ocasião ela respondeu o indagando, imagina o senhor tem um filho, esteja preso e o senhor tenha absoluta certeza da inocência do mesmo, se me for entregue o caso, eu irei até o presidio visita-lo, pois ele também terá o direito da dúvida, neste caso, o senhor acharia oque? Então deixo a reflexão ao senhor, pois infelizmente nos dias de hoje, se julgam sem provas, então excelentíssimo senhor presidente e demais vereadores presentes é dado sim o beneficio da dúvida, pois muito ouviu se dizer nesta casa sobre a imparcialidade, inclusive pelo nobre vereador Frederico Guedes, porém vim até nesta casa protocolar uma petição e vi a imparcialidade, vi que os vereadores suplentes tem suas fotos expostas na entrada da câmara, ai eu me pergunto Dr. Cassia consta no relatório que os vereadores denunciados praticaram corrupção? Foi feito apenas um inquérito policial, qual seria essa apuração? Seria possível comprovar que os vereadores afastados cometeram corrupção, pois o denunciante mal sabia porque estava aqui, que ele mal sabia responder a pergunta será porque? Informa que o denunciante é funcionário do jurídico da Câmara , mas que isso é apenas uma mera coincidência, pois para eles pouco interessa se foi dado o devido processo legal, se foi apurados todas as causas, o que importa é que estão aqui para se manter no poder, pois se eles tivessem convencidos de que eles cometeram atos de corrupção, ambos declaravam aqui, relato ainda que não basta uma pessoa ser preso temporariamente, para eles estarem aqui convencidos por esta cassação, sem qualquer defesa, ambos querem apenas condenar, se assim fosse então eu diria que o senhor Elias madeira tem sérios casos, diria que o senhor Cicero Cruz Moutinho também, pois é um agressor de mulheres, entendam eu não comungo com a impunidade mais acredita na justiça, acredita que todos tem o direito da dúvida, porém aqui não, aqui eu li um relatório que demostra de forma cristalina que os acusados praticaram causas ilicitas, apenas porque tem algumas mensagens ou seja aqui já condenaram, o que interessa é que vão cassa os dez denunciados, o que interessa é que vão permanecer aqui no poder. Em seguida, relata que o Senhor Presidente tem dois processos nas costas um de agressão a ex mulher Marcilene Ursula e outro do DPVAT em Imperatriz, continuando cita que o Vereador Elias Madeira também tem processo, quando era Secretario de Agricultura da Prefeitura de Augustinópolis e ambos tem o direito da dúvida, relata que ainda dá tempo dos suplentes voltarem atrás, pois as eleições estão se aproximando" e friso ainda que desafio aos

nobres vereadores a citar as provas em que estão sendo julgados". Em seguida passa a palavra para o Dr. Fábio Alcântara, que "cumprimenta a todos com boa noite, logo após relata que já foi procurador desta casa de leis, que sempre seguiu a risca o regimento interno, que lhe foi dado até mesmo pelo presidente desta casa, continuando, passa a levantar a respeito do julgamento, pois os suplentes estão aqui por interesse próprio, cito ainda que o processo de cassação dos vereadores não cabe a câmara de vereadores mais sim do judiciário, cita ainda que os vereadores não foram condenados, pois não existe ainda uma decisão judicial condenando os acusados pegaram o emaranharado de provas de quem tem interesse na causa para julgar os vereadores, deve se usar o instrumento correto para se julgar, fulano de tal houve quebra decoro e essa quebra de decoro? Por que essa insistência? Ai entra as palavras da colega Dr. Cassia, a nossa inteligência não pode ser guiada por nossos interesses, quem fez isso foi Maquiavel, esses vereadores eles estão sendo pre julgados e essas pregações já ocorreram varias vezes na historia quem não lembra da situação de Cristo e Barrabas? não houve um julgamento justo e a consciência de vocês esta um passo, da verdade. O excelentíssimo senhor presidente é impedido e vocês são suspeitos, pois querem julgar sem direito a defesa, como podem julgar em causa própria? Vocês são pais de família e as pessoas que estão sendo acusados também são pais de família, são moradores a bastante tempo dessa cidade, é justo que vocês façam julgamento? juntaram como testemunha o denunciante e ponto final, em fim pede venha para contestar o parecer final, não houve provas, o que vocês tem aqui não são provas, dezesseis mil áudios não são provas, pois não consta todos em relatório, quanto o processo judicial sequer foi feito e ambos nesta casa de lei querem condená-los, pede desculpas pelo excessivo e que consulte a consciência de cada um e não cometa essa aberração de julgar, solicita que os vereadores contrariem o parecer e que tem certeza que vocês votando pela nulidade do processo. Em seguida, agradece a paciência de todos." Concluída a defesa, o senhor presidente informa que irá iniciar a votação nominalmente. A vereadora **ÂNGELA MARIA SILVA ARAÚJO** utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como procederam de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública. Nos termos do art. 7º, inciso I e III do decreto lei 201/67, ao vender apoio politico ao Prefeito Municipal? Após realizada a pergunta, passa para fase de votações, no qual foram chamados todos vereadores, de forma nominal e sequencial, e proferiram seus votos de forma verbal: Antes de iniciar a votação o senhor presidente **vereador Cicero Cruz Moutinho,** informou que, por motivo de foro íntimo, irá se abster de votar em todos os acusados. Em seguida, passa a palavra a vereadora **Solange dos Santos Araújo** a mesma informa que irá se abster de votar na acusada, por motivo de foro íntimo. O vereador **Jarbas Fernandes de Andrade** respondeu que sim e que vota pela procedência da acusação e a

cassação do mandato da vereadora. O **vereador Antônio Reinaldo** respondeu que sim e que vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Joacy Costa** respondeu que sim e que vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Mancocelio Assunção da Silva** também respondeu que sim e que votou a pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Elias Madeira** respondeu que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Josenildo Ferreira** vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Frederico Guedes Oliveira** respondeu que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Daniel Walison de Jesus** respondeu que sim e vota pela procedência da acusação e pela cassação do mandato do da vereadora. O vereador **Edimar Cardoso** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. Concluída a votação e verificado os votos proferidos, o senhor presidente proclama o resultado de 09 votos favoráveis à condenação da vereadora **ANGELA MARIA SILVA ARAÚJO**, com nenhum voto contrário e duas abstenções, de forma que a Vereadora foi condenada sob a denúncia em tela. Continuando o senhor Presidente novamente fez a pergunta se o Vereador **OZEAS GOMES TEIXEIRA** utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como procederam de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública. Nos termos do art. 7º, inciso I e III do decreto lei 201/67, ao vender apoio politico ao Prefeito Municipal? Após realizada a pergunta, passa para fase de votações, no qual foram chamados todos vereadores, de forma nominal e sequencial, e proferiram seus votos de forma verbal: A **vereadora Solange dos Santos Araújo** reponde que sim e por isso vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Jarbas Fernandes de Andrade** informa que irá se abster de votar no acusado, por motivo de foro íntimo. O **vereador Antônio Reinaldo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Joacy Costa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Marconcélio Assunção da Silva** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Elias Madeira Pereira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Josenildo Ferreira Barbosa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Frederico Guedes oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Daniel Walison de Jesus** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Edimar Cardoso de Oliveira** responde que sim e vota pela procedência

da acusação e a cassação do mandato do vereador. Concluída a votação e verificado os votos proferidos, o senhor presidente proclama o resultado de 09 votos favoráveis à condenação do vereador **OZEAS GOMES TEIXEIRA**, com nenhum voto contrário e duas abstenções de forma que a Vereador foi condenado sob a denúncia em tela. Na sequência, foi questionado se o Vereador **ANTÔNIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS** utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como procederam de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso I e III do decreto lei 201/67, ao vender apoio politico ao Prefeito Municipal? Após realizada a pergunta, passa para fase de votações, no qual foram chamados todos vereadores, de forma nominal e sequencial, e proferiram seus votos de forma verbal: A **vereadora Solange dos Santos Araújo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Jarbas Fernandes de Andrade** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Antônio Reinaldo** informa que irá se abster de votar no acusado, por motivo de foro íntimo. O vereador **Joacy Costa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Marconcélio Assunção da Silva** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Elias Madeira Pereira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Josenildo Ferreira Barbosa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Frederico Guedes Oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Daniel Walison de Jesus** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Edimar Cardoso de Oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. Concluída a votação e verificado os votos proferidos, o senhor presidente proclama o resultado de 09 votos favoráveis à condenação do vereador **ANTONIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS**, com nenhum voto contrario e duas abstenção de forma que o Vereador, foi condenado sob a denúncia em tela. Em seguida, o senhor presidente pergunta se o vereador **WAGNER MARIANO UCHÔA LIMA** utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como procederam de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública. Nos termos do art. 7º, inciso I e III do decreto lei 201/67, ao vender apoio politico ao Prefeito Municipal? Após realizada a pergunta, passa para fase de votações, no qual foram chamados todos vereadores, de forma nominal e sequencial, e proferiram seus votos de forma verbal: A **vereadora Solange dos Santos Araújo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador.

O vereador **Jarbas Fernandes de Andrade** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O **vereador Antônio Reinaldo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Joacy Costa** informa que irá se abster de votar no acusado, por motivo de foro íntimo. O vereador **Marconcélio Assunção da Silva** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Elias Madeira Pereira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Josenildo Ferreira Barbosa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Frederico Guedes Oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Daniel Walison de Jesus** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Edimar Cardoso de Oliveira** vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. Concluída a votação e verificado os votos proferidos, o senhor presidente proclama o resultado de 09 votos favoráveis à condenação do vereador **WAGNER MARIANO UCHÔA LIMA**, com nenhum voto contrário e uma abstenção de forma que a Vereador foi condenado sob a denúncia em tela. Continuando o senhor presidente pergunta se o vereador **FRANCINILDO LOPES SOARES** utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como procederam de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso I e III do decreto lei 201/67, ao vender apoio politico ao Prefeito Municipal. Após realizada a pergunta, passa para fase de votações, no qual foram chamados todos vereadores, de forma nominal e sequencial, e proferiram seus votos de forma verbal: A **vereadora Solange dos Santos Araújo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Jarbas Fernandes de Andrade** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O **vereador Antônio Reinaldo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Joacy Costa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Marconcélio Assunção da Silva** informa que irá se abster de votar no acusado, por motivo de foro íntimo. O vereador **Elias Madeira Pereira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Josenildo Ferreira Barbosa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Frederico Guedes oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Daniel Walison de Jesus** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador, e o vereador **Edimar**

Cardoso de Oliveira responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. Concluída a votação e verificado os votos proferidos, o senhor presidente proclama o resultado de 09 votos favoráveis à condenação do vereador **FRANCINILDO LOPES SOARES**, com nenhum voto contrario e duas abstenção de forma que a Vereador foi condenado sob a denúncia em tela. A seguir o senhor presidente pergunta de o vereador **ANTONIO SOUSA BARBOSA** utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como procederam de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública Nos termos do art. 7º, inciso I e III do decreto lei 201/67, ao vender apoio politico ao Prefeito Municipal? Após realizada a pergunta, passa para fase de votações, no qual foram chamados todos vereadores, de forma nominal e sequencial, e proferiram seus votos de forma verbal: A **vereadora Solange dos Santos Araújo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Jarbas Fernandes de Andrade** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O **vereador Antônio Reinaldo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Joacy Costa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Marconcélio Assunção da Silva** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Elias Madeira Pereira** informa que irá se abster de votar no acusado, por motivo de foro íntimo. O vereador **Josenildo Ferreira Barbosa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Frederico Guedes oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Daniel Walison de Jesus** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador, e o vereador **Edimar Cardoso de Oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. Concluída a votação e verificado os votos proferidos, o senhor presidente proclama o resultado de 09 votos favoráveis à condenação do vereador **ANTONIO SOUSA BARBOSA**, com nenhum voto contrario e duas abstenção de forma que a Vereador foi condenado sob a denúncia em tela. Continuando o senhor presidente pergunta se a vereadora **MARIA LUISA DE JESUS DO NASCIMENTO** utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como procederam de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública Nos termos do art. 7º, inciso I e III do decreto lei 201/67, ao vender apoio politico ao Prefeito Municipal? Após realizada a pergunta, passa para fase de votações, no qual foram chamados todos vereadores, de forma nominal e sequencial, e proferiram seus votos de forma verbal: **Solange dos Santos Araújo** respondeu que sim e vota pela procedência da acusação e a

cassação do mandato da vereadora. O vereador **Jarbas Fernandes de Andrade** respondeu que sim e que vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora O **vereador Antônio Reinaldo** respondeu que sim e que vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Joacy Costa** respondeu que sim e que vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Mancocelio Assunção da Silva** também respondeu que sim e que votou pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Elias Madeira** respondeu que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Josenildo Ferreira** informa que irá se abster de votar na acusada, por motivo de foro íntimo. O vereador **Frederico Guedes Oliveira** respondeu que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. O vereador **Daniel Walison de Jesus** respondeu que sim e vota pela procedência da acusação e pela cassação do mandato do da vereadora. O vereador **Edimar Cardoso** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato da vereadora. Concluída a votação e verificado os votos proferidos, o senhor presidente proclama o resultado de 09 votos favoráveis à condenação da vereadora **MARIA LUÍSA DE JESUS DO NASCIMENTO**, com nenhum voto contrario e duas abstenção de forma que a Vereador foi condenado sob a denúncia em tela. Dando Continuidade o senhor presidente perguntou se o vereador **MARCOS PEREIRA DE ALENCAR** utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como procederam de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso I e III do decreto lei 201/67, ao vender apoio politico ao Prefeito Municipal? Após realizada a pergunta, passa para fase de votações, no qual foram chamados todos vereadores, de forma nominal e sequencial, e proferiram seus votos de forma verbal: A **vereadora Solange dos Santos Araújo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Jarbas Fernandes de Andrade** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O **vereador Antônio Reinaldo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Joacy Costa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Marconcélio Assunção da Silva** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Elias Madeira Pereira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador **Josenildo Ferreira Barbosa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Frederico Guedes Oliveira** informa que irá se abster de votar no acusado, por motivo de foro íntimo. O vereador **Daniel Walison de Jesus** responde que sim e vota pela

procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador, e o vereador **Edimar Cardoso de Oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. Concluída a votação e verificado os votos proferidos, o senhor presidente proclama o resultado de 09 votos favoráveis à condenação do vereador **MARCOS PEREIRA DE ALENCAR** com nenhum voto contrario e duas abstenção de forma que o Vereador foi condenado sob a denúncia em tela. Continuando o senhor presidente pergunta se o vereador **EDVAN NEVES DA CONCEIÇÃO** utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como procederam de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso I e III do decreto lei 201/67? Após realizada a pergunta, passa para fase de votações, no qual foram chamados todos vereadores, de forma nominal e sequencial, e proferiram seus votos de forma verbal: A **vereadora Solange dos Santos Araújo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Jarbas Fernandes de Andrade** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O **vereador Antônio Reinaldo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Joacy Costa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Marconcélio Assunção da Silva** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Elias Madeira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Josenildo Ferreira Barbosa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Frederico Guedes Oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Daniel Walison de Jesus** informa que irá se abster de votar no acusado, por motivo de foro intimo. O vereador **Edimar Cardoso de Oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. Concluída a votação e verificado os votos proferidos, o senhor presidente proclama o resultado de 09 votos favoráveis à condenação do vereador **EDVAN NEVES DA CONCEIÇÃO**, com nenhum voto contrario e duas abstenção. Ato continuo o senhor presidente pergunta se o vereador **ANTONIO SILVA FEITOSA** utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como procederam de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública, nos termos do art. 7º, inciso I e III do decreto lei 201/67? Após realizada a pergunta, passa para fase de votações, no qual foram chamados todos vereadores, de forma nominal e sequencial, e proferiram seus votos de forma verbal: A **vereadora Solange dos Santos Araújo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Jarbas Fernandes**

de Andrade responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O **vereador Antônio Reinaldo** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Joacy Costa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Marconcélio Assunção da Silva** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Elias Madeira Pereira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador O vereador **Josenildo Ferreira Barbosa** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Frederico Guedes Oliveira** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O. O vereador **Daniel Walison de Jesus** responde que sim e vota pela procedência da acusação e a cassação do mandato do vereador. O vereador **Edimar Cardoso de Oliveira** informa que irá se abster de votar no acusado, por motivo de foro íntimo. Concluída a votação e verificado os votos proferidos, o senhor presidente proclama o resultado de 09 votos favoráveis à condenação do vereador **ANTONIO SILVA FEITOSA**, com nenhum voto contrário e duas abstenção. Após concluída a votação, o Presidente suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos, para elaboração e apresentação do Decreto Legislativo de cassação do mandato dos vereadores. Retomados os trabalhos, a Mesa Diretora apresentou o projeto do decreto legislativo nº 09/2019, que foi lido em plenário pelo segundo secretário vereador **Joacy costa** e distribuído para a Comissão de Justiça e Redação, para apresentação de parecer. A sessão foi suspensa por 10 (dez) minutos para as devidas providências. Retomados os trabalhos, o senhor presidente registra que a defesa dos acusados, representada pelos causídicos Dr. Fábio Alcântara e Dra. Cassia Rejane, se ausentou da sessão de julgamento, sendo este fato comprovado e certificado por duas testemunhas ao final desta ata. Em seguida, solicita a leitura do parecer da comissão de Justiça e Redação votado pela legalidade do projeto do decreto legislativo e o mesmo foi colocado para votação em plenário no qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente exarou o decreto legislativo de cassação do mandato dos vereadores acusados. Ato contínuo, o presidente procedeu a assinatura do decreto respectivo e eu, Irinéia da Conceição Holanda, procedi com a Publicação do decreto de cassação dos vereadores acusados. Após a publicação, o senhor presidente faz a leitura do mesmo em Plenário. Continuando, o Presidente da Câmara **DECLAROU EXTINTO O MANDATO DE VEREADOR DOS ACUSADOS ANTÔNIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS, ANTÔNIO BARBOSA SOUSA, ANTÔNIO SILVA FEITOSA, ÂNGELA MARIA SILVA ARAÚJO, OZEAS GOMES TEIXEIRA, WAGNER MARIANO UCHÔA LIMA, EDVAN NEVES DA CONCEIÇÃO, MARCOS PEREIRA DE ALENCAR, MARIA LUÍSA DE JESUS DO NASCIMENTO E FRANCINILDO LOPES SOARES** por utilizaram do mandato

para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como por procederem de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltaram com o decoro na sua conduta pública, nos termos do Artigo 7º, incisos I e III do Decreto-Lei nº 201/67 c/c Artigo 22, § 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Em seguida, o senhor presidente informa que notificará a Justiça eleitoral da decisão, nos termos do Artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei nº 201/67. Não havendo mais nada a tratar, o vereador presidente encerrou a sessão desejando a todos uma boa noite. Esta ata após lida e aprovada será assinada pelo Presidente, Secretários e senhores Parlamentares.

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

Demais vereadores

Cassia Rejane Caires Teixeira
Advogada.

Fabio José Alcântara
Advogado

TESTEMUNHA (1): MARIA ELIZÂNGELA TEÓFILO DA SILVA, inscrita no C.P.F/M.F sob nº 928.073.641-87

TESTEMUNHA (2): ROGÉRIO FRANCINEI DA CONCEIÇÃO, inscrito no C.P.F/M.F sob nº 026.497.451-42

Fls. nº 576
Ass.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

NOTIFICAÇÃO

Autos nº 001/2019 – Câmara Municipal de Augustinópolis

Aos Senhores Doutores,

JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA (OAB/TO nº 2.234) ou CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA (OAB/TO 3.414-A)

Advogados,

Após cordialmente cumprimentá-los, intimo os denunciados **Antônio José Queiroz dos Santos, Antônio Barbosa Sousa, Antônio Silva Feitosa, Ângela Maria Silva Araújo, Ozeas Gomes Teixeira, Wagner Mariano Uchôa Lima, Edvan Neves da Conceição, Marcos Pereira de Alencar, Maria Luísa de Jesus do Nascimento e Francinildo Lopes Soares,** na pessoa de Vossas Senhorias, acerca do teor da ata da sessão de julgamento realizada no dia 18 de Junho de 2019, bem como cópia do Decreto Legislativo nº 009/2019 de 19 de junho de 2019.

Vale registrar que os denunciados possuem advogados devidamente constituídos nos autos, tornando dispensável a notificação pessoal.

Acompanha a presente notificação a cópia da ata da sessão de julgamento e cópia do decreto Lei nº 009/2019 de 19 de junho de 2019.

Augustinópolis-TO, 24 de Junho de 2019.

Recebido
24/06/2019
3:45 hrs

CICERO CRUZ MOUTINHO
-Presidente-